LEI Nº 2.178, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Comissões Comunitárias para acompanhamento e fiscalização de obras públicas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a criação de Comissões Comunitárias para Acompanhamento e fiscalização de construções ou reformas de obras públicas, realizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Serão considerados para fins da presente lei os investimentos cujo orçamento ultrapasse o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Independentemente do valor mínimo exigido no caput deste artigo poderá ser constituída a referida Comissão Comunitária para fiscalização dos investimentos feitos nos seguintes casos:

I - hospitais e unidade básica de saúde;

II - escolas e centros de educação infantil;

III - parques e praças.

Art. 3º As Comissões de que trata a presente lei deverão, na sua composição, configurar representatividade comunitária, delas participando os segmentos mais expressivos da vida social e política local.

§ 1º Cada Comissão será constituída por no mínimo três (3) membros, sendo necessariamente um deles Vereador no pleno exercício de seu mandato.

§ 2º Poderão fazer parte das Comissões representantes ou líderes da comunidade diretamente influenciada pela obra e pessoas que atuem no segmento afim, como, por exemplo, membros de Associações de Pais e Professores, de Conselhos Municipais, de Associações de Moradores e trabalhadores da construção civil residentes no bairro ou localidade.

§ 3º Poderá ser constituída apenas uma Comissão para cada obra que preencha os requisitos da presente lei.

§ 4º Caberá ao Vereador interessado em participar da Comissão iniciar a constituição da mesma mediante indicação dos componentes e suas respectivas atribuições, bem como conduzi-la no andamento dos trabalhos.

§ 5º A constituição da Comissão será objeto de Ato Legislativo a ser emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e independe de deliberação em Plenário.

Art. 4° A Comissão terá vigência enquanto perdurar a execução da obra pública supervisionada, tratando-se de Comissão Especial de funcionamento simplificado e diferenciado daquele previsto para as Comissões Permanentes e Temporárias de que trata o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, podendo ao final emitir parecer sobre o acompanhamento realizado, documento este que ficará arquivado para consulta pública na Câmara de Vereadores e poderá ser apresentado em Plenário por solicitação do Vereador integrante da mesma.

Art. 5º Os membros das Comissões Comunitárias terão acesso a todas as informações que se fizerem necessárias junto ao Poder Público Municipal, especialmente o fornecimento de cópias do processo licitatório, de projetos e do memorial descritivo da obra para que possam fazer o acompanhamento, fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais e serviços, bem como cumprimento dos prazos estipulados.

Art. 6º A participação na Comissão Comunitária é considerada função pública de caráter relevante, conferindo aos seus integrantes menção expressa na placa inaugural da obra supervisionada e não confere aos seus integrantes remuneração ou vantagem pecuniária de qualquer espécie.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de agosto de 2014.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal